

PROCESSO ON-LINE Nº 2508/17

DATA: 20/06/17

PROTOCOLO Nº 14.832.231-7

DATA: 15/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 546/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HELENA KOLODY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/10/17 a 24/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e aos docentes que ministram as disciplinas de Física e Sociologia, sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1997/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Linha Vitória, km 13, s/n, município de Cruz Machado. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3504/17, de 03/08/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.



PROCESSO ON-LINE N° 2508/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4249/04, 22/12/04;
- b) reconhecimento: nº 3484/09, de 23/10/09;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2399/15, de 06/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 261/15, de 25/06/15, pelo prazo de três anos, de 23/10/14 a 23/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 236/17, de 25/09/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/01/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4280/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 2508/17

(...) Laudo da **Vigilância Sanitária** com validade até 30/04/2019.
(...) Em relação ao **Certificado de Conformidade**, o colégio possui protocolado nº 13.893.950-2, de 18/12/15.

Quadro da Avaliação Interna:

| | | Colégio Estadual do Campo Helena Kolody Ensino Fundamental e Médio | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| | | Linha Vitória, km 13 84620-000 Cruz Machado – PR Fone/Fax: (41) 3554-1436 Email: cecol@maecol.org.br | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | a) Avaliação de Curso/Alunos: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ano Série Escala Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | | |
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | |
| 1ª | 35 | 39 | 30 | 27 | 32 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 3 | 3 | 2 | 1 | 2 | 8 | 5 | 3 | 5 | 29 | 28 | 22 | 22 | 24 | |
| 2ª | 19 | 29 | 32 | 26 | 20 | 0 | 0 | 3 | 1 | 1 | 0 | 4 | 1 | 2 | 0 | 0 | 5 | 3 | 2 | 0 | 19 | 20 | 25 | 21 | 19 | |
| 3ª | 31 | 17 | 20 | 26 | 21 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 31 | 17 | 20 | 24 | 19 | |

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 261/15, de 25/06/15, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, pois à época, a instituição de ensino não possuía o laboratório de Química, Física e Biologia. Tal pendência foi solucionada.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

O docente que ministra a disciplina de Física, possui habilitação em Matemática e Química e o de Sociologia em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 2508/17

O Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 30/04/19, com o processo em trâmite. A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade, que tramita sob protocolo nº 13.893.950-2, de 18/12/15.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) A direção justifica que o atraso ocorreu pelo excesso de trabalho na secretaria e por não conseguir atender a tudo, pois só tem 20 horas na direção, e também, não perceber que havia expirado o prazo deste.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/17 a 24/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia.

PROCESSO ON-LINE Nº 2508/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP